



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 011/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
SANTANA DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA FOX
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.830/0001-32, situada na Av. Governadora Roseana Sarney, s/n, centro, Santana do Maranhão.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Administração, Senhora **Roseane Pereira da Silva**, CPF nº 603.530.333-16.

CONTRATADA: **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.283.736/0001-08, situada na Praça João Lisboa, nº 177, sala 103, Centro, São Luis - MA.

REPRESENTANTE: Proprietária, Senhor **Renata Kelly Araújo Carvalho Rodrigues**, CPF nº 004.731.883-75.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material de Expediente.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

UF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 01.612.830/0001-32

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 125.409,60 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), conforme descrição abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA TELEFONICA	UNID	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNID	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UNID	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
4	APONTADOR DE LÁPIS	UNID	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UNID	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
6	ARQUIVO MORTO DE POLIAMIDA	UNID	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
7	BORRACHA PONTEIRA	UNID	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
8	CAIXA ARQUIVO DE PAPELÃO	UNID	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
9	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO	UNID	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
10	CALCULADORA SEM BOBINA	UNID	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
11	CANETA AZUL C/50 UNID	CX	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
12	CANETA PRETA C/50 UNID	CX	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
13	CARBONO C/100	CX	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
14	CLIPS 3/0	CX	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
15	CLIPS 6/0	CX	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
16	COLA BRANCA C/12	CX	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
17	COLA ISOPOR	CX	10	R\$ 92,64	R\$ 926,40

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 01.612.830/0001-32

18	CORRETIVO BASE DE AGUA C/12	CX	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
19	DUREX	PACOTE COM 10 UNIDADES	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
20	ENVELOPE 24X24	CX COM 100	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
21	ENVELOPE 26X26	CX COM 250	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
22	ENVELOPE 41X31	CX COM 250	15	R\$ 265,00	R\$ 3.975,00
23	ENVELOPE A4	CX COM 250	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
24	ENVELOPE AMARELO 17X25	CX COM 250	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
25	ESTILETE GRANDE	UNID	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
26	ESTILETE PEQUENO	UNID	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
27	EVA 2MM	UNID	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
28	EXTENSÃO DE 10M	UNID	10	R\$ 49,80	R\$ 498,00
29	EXTRATOR DE GRAMPO	CX COM 12 UNIDADES	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
30	FITA CREPE 38X50	UNID	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
31	FITA DECORATIVA	MT	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
32	FITA DUPLA FACE	UNID	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
33	FITA GOMADA	UNID	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
34	GRAMPEADOR GRANDE	UNID	40	R\$ 156,00	R\$ 6.240,00
35	GRAMPEADOR MÉDIO	UNID	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
36	GRAMPO DE TRILHO	CX COM 50 UNI	40	R\$ 31,22	R\$ 1.248,80
37	GRAMPOS C/5000UNID	CX	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
38	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR GRANDE	CX	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00

9

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 01.612.830/0001-32

39	ISOPOR 20MM	UNID	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
40	LAPIS PRETO C/144	CX	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
41	LIGA PAC C 100	PAC	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
42	LIVRO ATA 100 PAGINAS	UNID	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
43	LIVRO ATA 200 PAGINAS	UNID	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
44	LIVRO DE PONTO	UNID	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
45	LIVRO DE PROTOCOLO	UNID	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
46	MARCADOR DE TEXTO C/12	CX	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
47	PAPEL CHAMEX A4 C/500	CX	70	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
48	PAPEL CONTINUO 1 VIA	CX COM 2.000 UNI	40	R\$ 259,56	R\$ 10.382,40
49	PAPEL CONTINUO 2 VIAS	CX COM 2.000 UNI	40	R\$ 318,00	R\$ 12.720,00
50	PAPEL LEMBRETE	BLOCO	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
51	PASTA AZ	UNID	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
52	PASTA COM ELASTICO EM PAPELÃO	UNID	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
53	PASTA COM ELASTICO EM PLASTICO	UNID	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
54	PASTA SUSPENSA	UNID	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
55	PERFURADOR DE PAPEL MEDIO	UNID	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
56	FILHAS PALITO	UNID	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
57	PINCEL ATOMICO	UNID	70	R\$ 5,68	R\$ 397,60
58	PINCEL RETROPROJETOR	UNID	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00

49

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

59	PISTOLA DE COLA QUENTE	UNID	20	R\$ 37,92	R\$ 758,40
60	PLASTICO TNT	MT	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
61	PORTA CANETA	UNID	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
62	PORTA CARIMBO PARA 6 CARIMBOS	UNID	15	R\$ 28,20	R\$ 423,00
63	PRANCHETA	UNID	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
64	REGUA 30CM	UNID	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
65	REGUA 50CM	UNID	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
66	TESOURA MULTIUSO	UNID	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
67	TINTA PARA CARIMBO	UNID	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
68	TNT BRANCO	MT	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
				VALOR TOTAL	R\$ 125.409,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Dotação: 04.122.0004.2004.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

97

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

12

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de SANTANA DO MARANHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO - MA obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

9

- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

CF
A

[REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SANTANA DO MARANHÃO - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SANTANA DO MARANHÃO - MA, 24 de Janeiro de 2020.

Roseane Pereira da Silva

Roseane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Renata Kelly Araújo Carvalho Rodrigues
Renata Kelly Araújo Carvalho Rodrigues
Proprietária
FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mihell Sousa Rocha
CPF: 623.709.353-71

Demilson Silva Amador
CPF: 038695723-10